



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.294/03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.179/2000 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º.

Art. 2º. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, recebendo remuneração mensal e gratificação natalina equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º. A remuneração prevista no caput, será corrigida no mesmo percentual e data em que for concedido reajuste aos Servidores Públicos Municipais.

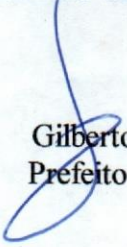
Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.179/2000 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As férias anuais remuneradas dos Conselheiros Tutelares, somente poderão ser gozadas por um Conselheiro de cada vez.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cecília, 18 de setembro de 2003.


Gilberto Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e Registrada Nesta Secretaria, na data supra.

